



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 12/2022

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, torna público a abertura de procedimento concursal para concessão de exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos ao presente Edital.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser fixados nos lugares de estilo e no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E eu, *Silvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Vofseid*,
Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 15 de fevereiro de 2022

Hernâni Dinis Venâncio Dias

CONCURSO PÚBLICO
CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DO
RIO SABOR

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: Concessão da exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, por competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-braganca.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, dias úteis, entre as 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00h, do 20.º dia a contar do dia seguinte à data de publicação do edital de abertura do procedimento, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, no Balcão Único do Município de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar



qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art.º 50.º).

4.3 O bem objeto da concessão pode ser visitado pelos interessados, ao sexto dia útil, após publicitação do concurso, devendo, para o efeito, estes comparecerem na entrada do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor às 10h00.

5. CONCORRENTES

5.1. Podem apresentar proposta pessoas singulares ou coletivas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. Os concorrentes devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas, nomeadamente das necessárias para a execução da atividade objeto do presente concurso público.

5.2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento concorrente, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.

5.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. PROPOSTA

6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;

b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elaborada nos termos do ANEXO II deste programa, devidamente assinada.

6.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57.º, n.º 5, do CCP.

6.3. No caso de agrupamento concorrente, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.

6.4. No caso de agrupamento concorrente, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

6.5. No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser apresentados, por cada um dos futuros sócios, os documentos referidos nos números anteriores.

6.6. Cada concorrente ou agrupamento concorrente só pode apresentar uma única proposta.

6.7. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 6, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

8. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

8.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

9. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

9.1. O ato da abertura das propostas é público e será dirigido pelo júri do procedimento.

9.2. O ato público terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, com início às 14:30h do 23.º dia a contar do dia seguinte à data de publicação do edital de abertura do procedimento.



9.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação da concessão de exploração do parque de campismo será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea a), do n.º1, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo em conta a experiência/ formação comprovada na gestão e exploração de empreendimentos turísticos, empresas de animação turística. As propostas são avaliadas, em função do resultado do cálculo do Mp (Mérito das propostas), de acordo com a seguinte fórmula:

Mérito das propostas = 80%

Valor financeiro das propostas = 20%

14.2. Subfactores de ponderação do Mérito da Proposta:

Valia técnica da proposta [Vtp] - valoriza a qualidade técnica da proposta, o plano de investimentos a concretizar e as ações a desenvolver para melhor divulgação e exploração do parque de campismo - 75%;

Valia estratégica [Ve] - valoriza a contribuição para os objetivos da estratégia de desenvolvimento regional na atividade turística - 25%;

Valia técnica da proposta [Vtp]

- a1) Qualidade técnica da proposta na dinamização do parque de campismo (20%);
- a2) Plano detalhado de investimentos previstos para o período da concessão, tendo em vista a melhoria da atratividade e condições logísticas deste empreendimento, como fator de valorização e aumento da procura turística do concelho de Bragança (50%).
- a3) Proposta com descrição do modelo de gestão e tipo de serviços/valências a praticar (20%).
- a4) Plano de marketing/publicidade, tendo em vista potenciar a procura do parque de campismo, em coerência com a estratégia municipal de promoção turística do concelho (10%).

Valia estratégica [Ve]

b1) Aumento da procura turística [melhoria da imagem/aumento da visibilidade do parque de campismo e medidas a implementar para um acréscimo de clientes]: 60%

b2) Capacidade técnica e de gestão do proponente: avalia as habilitações literárias e formação específica para o desenvolvimento e exercício da atividade e número de empregos a criar por cada área de intervenção (40%).

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores e subfactores, com a respetiva ponderação:

$$CF = 0,80 Mp + 0,20 Vfp$$

Em que:

CF= Classificação final

MP= Mérito das propostas

Vfp= Valor financeiro das propostas

Avaliação do Mérito das Propostas

$$Mp = 0,75Vtp + 0,25Ve$$

Em que:

MP = Mérito das propostas

Vtp = Valia técnica da proposta

Ve = Valia estratégica

$$Vtp = 0,20 a1 + 0,50 a2 + 0,20 a3 + 0,10 a4$$

Em que:

Vtp = Valor técnico da proposta

a1 = Qualidade técnica da proposta na dinamização do parque de campismo.

a2 = Plano detalhado de investimentos previstos para o período da concessão, tendo em vista a melhoria da atratividade e condições logísticas deste empreendimento, como fator de valorização e aumento da procura turística do Concelho de Bragança.

a3 = Proposta com descrição do modelo e tipo de serviço a praticar.

a4 = Plano de marketing/publicidade, tendo em vista potenciar a procura do parque de campismo, em coerência com a estratégia municipal de promoção turística do concelho.



Avaliação do Valor técnico da proposta – subfatores

Quadro 1 – Define os critérios de avaliação a1

Critérios	Pontos
Apresenta uma proposta bem estruturada na qual define por pontos as várias áreas de atuação para dinamizar o parque de campismo.	3
Apresenta proposta desestruturada e não define por pontos as várias áreas de atuação para dinamizar o parque de campismo.	1
Não faz referência.	0

Quadro 2 – Define os critérios de avaliação a2

Critérios	Pontos
Propõem, define e descreve com clareza, objetividade e coerência, o plano de investimentos previsto, no período da concessão.	3
Apresenta uma descrição genérica do plano de investimentos a concretizar, no período da concessão.	1
Não faz referência.	0

Quadro 3 – Define os critérios de avaliação a3

Critérios	Pontos
Apresenta proposta bem estruturada do modelo de gestão, serviços e funcionamento que pretende para o Parque de Campismo.	3
Apresenta proposta desestruturada do modelo de gestão, serviços e funcionamento que pretende para o Parque de Campismo.	1
Não faz referência.	0

Quadro 4 – Define os critérios de avaliação a4

Critérios	Pontos
Indica qual a estratégia de atuação que pretende desenvolver para promover o Parque de Campismo, apresentando um plano de marketing/publicidade para potenciar a procura do Parque de Campismo, em coerência com a estratégia municipal de promoção turística do concelho. [duração publicidade, locais de publicidade, meios que utiliza, períodos]	3

Não indica qual a estratégia de atuação que pretende desenvolver para promover o Parque de Campismo apresentando um plano de publicidade parcamente estruturado para potenciar a procura do Parque de Campismo	1
Não faz referência.	0

$$Ve = 0,60 b_1 + 0,40 b_2$$

Em que:

b₁ = Aumento da atratividade turística do concelho de Bragança [melhoria da imagem/aumento da visibilidade do parque de campismo e medidas a implementar para um acréscimo de clientes];

b₂ = Capacidade técnica e de gestão do proponente: avalia as habilitações literárias e formação específica para o desenvolvimento e exercício da atividade, assim como o número de empregos a criar por cada área de intervenção.

Avaliação da valia estratégica da proposta - subfatores

Quadro 5 – Define os critérios de avaliação b₁

Critérios	Pontos
Apresenta uma estratégia de atuação, bem estruturada, e indica os contatos a estabelecer para um incremento da taxa de ocupação do Parque de Campismo.	3
Apresenta uma estratégia de atuação mal estruturada e confusa, e contatos a estabelecer para um incremento da taxa de ocupação do Parque de Campismo.	1
Não faz referência.	0

Quadro 6 – Define os critérios de avaliação b₂

Critérios	Pontos
Apresenta certificados que comprovem as habilitações literárias e formação específica na área dos proponentes. Faz referência do número de funcionários que irá afetar e categoria por cada área de funcionamento do Parque de Campismo.	3
Apresenta diplomas que comprovem as habilitações literárias e formação específica na área, mas não faz referência do número de funcionários que irá afetar e categoria por cada área de funcionamento do Parque de Campismo.	1

Handwritten signature

Não apresenta certificados e não faz referência do nº de funcionários a afetar	0
--	---

Avaliação do valor financeiro das propostas

$$V_{fp} = 1 + \frac{2 (P_{pa} - 1500)}{1000}$$

Em que:

V_{fp} = Valor financeiro da proposta

P_{pa} = Preço da proposta em análise

11. ADJUDICATÁRIO

11.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

11.2. Em caso de desistência do adjudicatário, o Município de Bragança adjudicará a exploração ao concorrente classificado em 2.º lugar e assim sucessivamente aos seguintes concorrentes.

12. FORMA DE CONTRATO

12.1. O contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.

13.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.

13.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto da Concessão

1. O presente caderno de encargos visa estabelecer as regras essenciais da concessão do direito de exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor.

- a) O Parque de Campismo do Rio Sabor situa-se na estrada nacional 103.7 Km 5, direção Bragança – Portelo - Anexo III.

Cláusula 2ª

Especificações

A concessão de exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor é feita ao abrigo dos artigos 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos – regime de concessão de serviços públicos.

Cláusula 3ª

Epígrafes e remissões

As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para as cláusulas, números ou alíneas, são efetuadas para as cláusulas, números e alíneas do mesmo, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 4ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) “Adjudicante” - o Município de Bragança;
- b) “Concessionário” - a entidade a quem é cometida a exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor;
- c) “Contrato de Concessão” ou “Concessão” - o contrato assinado pelo Município de Bragança e pelo concessionário, nos termos e condições nele constantes e seus anexos, que integrará os elementos e/ou documentos referidos no n.º 1 da cláusula 7.ª do Capítulo II deste caderno de encargos;
- d) “Data de Início da Concessão” – a data do início dos serviços da concessão fixada nos termos do n.º 1 da cláusula 10ª deste caderno de encargos;
- e) “Utente” - qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utilizador dos serviços concessionados;
- f) “CCP” - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 5ª

Disposições e cláusulas por que se rege a concessão

1. Na execução do contrato de concessão observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato de concessão e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, e demais legislação complementar;
 - c) Regulamento de Utilização do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, a elaborar pelo concessionário;
 - d) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
 - e) Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo; e
 - f) Demais legislação aplicável e eventuais diplomas que venham a alterar, a revogar ou a substituir os mencionados nas alíneas anteriores.
2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere o número anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 6ª

Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Município de Bragança aos concorrentes e ao concessionário, este deve inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a concessão.
2. O Município de Bragança não se responsabiliza por quaisquer danos que o concessionário possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente caderno de encargos.

Capítulo II

Contrato de Concessão

Cláusula 7ª

Natureza da Concessão

1. O contrato de concessão, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, tem por objecto, como atividade principal o desenvolvimento das atividades de gestão e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, realizadas na respetiva área (Anexo III).

2. Para efeitos do número anterior, integram ainda o objeto da concessão, a exploração do restaurante, bar/esplanada, minimercado, casa de campo, bungalows e outros equipamentos existentes ou que venham a existir no Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor.

Cláusula 8ª

Bens afetos à concessão

1. Consideram-se afetos à concessão, todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao Município de Bragança, ao concessionário ou a terceiros.
2. Estão afetos à concessão, designadamente:
 - a) Os equipamentos, máquinas e respetivos acessórios e outros bens constantes do Anexo IV, que será fornecido na data da assinatura da concessão;
 - b) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados, e que deverão, no final da concessão, reverter para o Município de Bragança, incluindo os abrangidos por cláusula de transferência;
 - c) Os terrenos integrados nos limites físicos da concessão prevista na planta constante do Anexo III e edifícios nos mesmos implantados;
3. Consideram-se abrangidos por cláusula de transferência gratuita, para efeitos do contrato de concessão, os bens constantes do Anexo IV ao presente caderno de encargos, nos termos do números 4 e 6 do 419º do CCP.
4. O concessionário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do Município de Bragança, ou de quem for pelo mesmo indicado, um inventário dos bens referidos no n.º 2, bem como dos direitos que integram a concessão, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.
5. O concessionário só pode alienar ou onerar bens de sua propriedade afetos à concessão mediante autorização do Município de Bragança, que se presume ter sido concedida findo o prazo de trinta dias a contar da notificação do pedido, nos termos da cláusula 21ª, devendo ser salvaguardada a plena funcionalidade do Parque de Campismo.
6. Excetua-se do disposto no ponto anterior a oneração dos bens afetos à concessão em benefício das entidades financiadoras, nos termos dos respetivos contratos de financiamento, bem como as alienações de bens em execução das garantias que sobre os mesmos sejam constituídas em benefício dessas mesmas entidades financiadoras, sob condição do período da oneração não ultrapassar o período da concessão.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 9ª

Delimitação física da concessão

1. Os limites físicos da concessão, tendo em conta o seu objeto, são definidos pela planta constante do Anexo III, correspondendo aos prédios urbanos inscritos nas matrizes nº 676, da União de Freguesias da Sé, Sta. Maria e Meixedo, e nº 555 da Freguesia de Baçal, respetivamente descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 577 e número 47, com uma área total de 159,717m².

Cláusula 10ª

Prazo da Concessão

1. A concessão do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor será feita pelo prazo de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos por acordo entre ambas as partes, até ao limite máximo de 20 anos de concessão total.
2. A exploração do empreendimento turístico, Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, será feita única e exclusivamente pelo próprio concessionário, sendo proibida qualquer forma de transmissão da respetiva posição a terceiros.
 - a) Todavia, relativamente às do restaurante/bar e minimercado será autorizada, com vista a assegurar um *know-how* mais específico, a subconcessão de exploração por prazo nunca superior ao que restar para o terminus do prazo inicial estabelecido entre o Município de Bragança e o concessionário ou o de qualquer uma das suas renovações.
3. Findo o prazo contratual, a concessionária obriga-se a restituir o Parque de Campismo e todas as unidades de apoio nele integradas, no estado em que as recebeu, ressalvando as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim do contrato.

Cláusula 11ª

Regime do risco

1. Com a celebração do contrato de concessão, o concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco económico inerente à concessão durante o prazo da sua duração, respeitando os requisitos e condições indicados no presente caderno de encargos e nos termos estabelecidos na proposta adjudicada, bem como na legislação vigente aplicável.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 12ª

Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis ao Município de Bragança, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.
4. O Município de Bragança não participará no investimento nem avalizará empréstimos que o concessionário venha a contrair para o efeito.

Capítulo III

Exploração e Conservação do Parque de Campismo

Cláusula 13ª

Especificações

1. A gestão e exploração e funcionamento do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de julho, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo, e demais legislação aplicável, bem como pelos eventuais diplomas que os alterem, revoguem ou substituam.
2. Para efeitos do número anterior, o concessionário fica também obrigado a cumprir e a fazer cumprir junto dos utentes do parque de campismo as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança, Título V – Parques de Campismo Municipais.

Cláusula 14ª

Período de Funcionamento

1. O Parque de Campismo terá de obrigatoriamente estar aberto todo o ano de acordo com o Código Regulamentar do Município de Bragança, podendo, no entanto, definir horários de funcionamento diferenciados para as várias épocas do ano.
2. Para efeitos do número anterior o concessionário deverá cumprir as normas legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, assim como informar o Município de Bragança das alterações produzidas no horário de funcionamento.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 15ª

Obras de Manutenção e Conservação

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão aberto e em atividade, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plenamente o fim a que se destina.
2. São da responsabilidade do concessionário todas as obras de reparação, manutenção e conservação no Parque de Campismo, mediante prévia autorização do Município de Bragança.
3. Poderá o Município de Bragança, se entender conveniente para a mais adequada exploração e funcionamento do Parque de Campismo, realizar, mediante prévia audiência do concessionário, obras de beneficiação ou ampliação do referido Parque de Campismo ou respetivas instalações de apoio.
4. O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade exigidos por lei.
5. Mediante vistoria técnica, o Município de Bragança pode ordenar ao concessionário, sempre que entenda necessário, a execução das obras e reparação que ache adequadas à boa conservação do Parque de Campismo e respetivos equipamentos e instalações, podendo a não observação dessas instruções constituir fundamento para a rescisão do contrato.

Cláusula 16ª

Obtenção de licenças e autorizações

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da concessão observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, nos termos da alínea c) do artigo 414º do CCP.
2. O concessionário deverá informar, de imediato, o Município de Bragança no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem negadas, retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer meio deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 17ª

Patentes, licenças e outros custos

São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 18ª

Cobertura por seguros

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro obrigatórias por lei para o desenvolvimento da atividade e necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão.
2. O concessionário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva concessão.
3. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, por prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na concessão.

Cláusula 19ª

Outras atividades

O concessionário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e caso seja expressamente autorizado pelo Município de Bragança.

Cláusula 20ª

Acesso ao estabelecimento da concessão e aos documentos do concessionário

1. O concessionário deve facultar ao Município de Bragança o livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Município de Bragança, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas, pela lei ou pelo contrato, ao Município de Bragança.
3. O concessionário deverá acompanhar o Município de Bragança em todas as visitas que este entenda organizar, as quais serão devidamente programadas e organizadas com o concessionário.

Cláusula 21ª

Autorizações do Município de Bragança

1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato de concessão, carecem ainda de autorização prévia e expressa do município a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia das garantias prestadas a favor do município.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22ª

Prestação Pecuniária

1. O concessionário fica obrigado a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira (renda) ao Município de Bragança pelo direito de exploração.
2. O valor da contrapartida financeira referida no número anterior é o constante da proposta apresentada pelo concessionário aquando do programa de concurso, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O prazo para pagamento da primeira renda conta-se a partir do início da exploração, considerando-se para esse efeito a data de abertura ao público do Parque de Campismo.
4. O concessionário deverá pagar ao Município de Bragança o valor total da concessão, em 12 prestações mensais sucessivas, até ao 8º dia de cada mês.

Cláusula 23ª

Consumos de Eletricidade, Comunicações e Água

São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos ao consumo de eletricidade, gás, comunicações e água, do espaço concessionado, bem como a limpeza diária do Parque de Campismo, tanto no interior como no exterior, e a contratualização desses serviços junto das competentes entidades prestadoras.

Cláusula 24ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação do trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da concessão na Segurança Social.
3. O concessionário compromete-se a respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho permanente ou eventual, ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional, e em matéria de direito laboral, designadamente em relação ao horário de trabalho, às remunerações e às normas de segurança e higiene e saúde no trabalho.
4. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a concessão deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade do concessionário.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 25ª

Fiscalização

1. O concessionário fica sujeito, no que respeita ao cumprimento do contrato de concessão, à fiscalização do Município de Bragança, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do CCP, o Município de Bragança pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento e sistemas respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.
3. As determinações do Município de Bragança emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 26ª

Reclamação dos Utentes

1. O concessionário obriga-se a ter, nos termos legais, à disposição dos utentes do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor o Livro de Reclamações.
2. O concessionário deve notificar o Município de Bragança da apresentação de quaisquer reclamações registadas no respetivo livro, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.
3. O Livro de Reclamações pode ser verificado periodicamente pelo Município de Bragança.

Capítulo IV

Responsabilidade Extracontratual perante terceiros

Cláusula 27ª

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos ou danos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva concessão.

Cláusula 28ª

Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/ comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Capítulo V

Obrigações do Concessionário e do Município de Bragança

Cláusula 29ª

Responsabilidade do concessionário

1. O concessionário é único e exclusivamente responsável pela correta gestão, manutenção e exploração da concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento do plano de trabalhos, ainda que recorra à subcontratação, nos termos previstos na cláusula 10ª deste caderno de encargos.
2. Sempre que o concessionário sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar o Município de Bragança desse facto, por escrito.

Cláusula 30ª

Sede e forma

1. O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede ou filial em Portugal e a forma de sociedade adotada aquando da entrega das propostas.
2. O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 31ª

Obrigações gerais do concessionário

Compete ao concessionário:

- a) Explorar o Parque de Campismo e as unidades de serviço nele integradas em moldes que confirmem padrões de qualidade e dinamismo;
- b) Divulgar nacional e internacionalmente o Parque de Campismo;
- c) Implementar atividades de animação no Parque de Campismo através de ações de promoção e divulgação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos que tenham por objeto os parques de campismo e, ainda, as diretrizes emanadas pelas entidades competentes;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- e) Não utilizar o Parque de Campismo e as unidades de apoio nele integradas para outros fins, que não os previstos no presente caderno de encargos;
- f) Manter em funcionamento, para os fins a que se destinam o Parque de Campismo e respetivas instalações de apoio, ao longo do ano;
- g) Garantir a guarda e segurança do Parque de Campismo e respetivas unidades de apoio ao longo de todo o ano, assegurando a sua boa fruição e o uso contra danos ou atos de vandalismo;
- h) Celebrar um contrato de seguro específico ou integrar em contratos de seguro que já detenha de forma a garantir o ressarcimento por danos no Parque de Campismo e suas unidades de apoio;
- i) Suportar todas as despesas de funcionamento, designadamente as relativas aos consumos de energia elétrica, gás, telefone e água que vierem a ser efetuadas no Parque de Campismo e nos estabelecimentos nele integrado, bem como a contratualização desses serviços com as diversas entidades;
- j) Assegurar as despesas inerentes com licenças, taxas, impostos e outros encargos e penalizações de que seja objeto;
- k) Suportar todas as despesas de conservação e exploração do Parque de Campismo e das unidades nele integradas, bem como aquelas que se tornem indispensáveis para cumprimento de diretivas emanadas pelos serviços competentes de tutela, no cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor;
- l) Pagar qualquer multa, coima ou outra sanção, seja de que espécie for e seja por quem for imposta;
- m) Proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos, manutenção dos edifícios, equipamentos de lazer, zona exterior, arranjo de árvores, limpeza dos arruamentos, espaços verdes, corte e remoção da vegetação espontânea, assegurar e garantir boas condições higiénico-sanitárias;
- n) Conduzir a concessão com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, imparcialidade, zelo e competência;
- o) Adotar e fazer cumprir o Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor vigente, em tudo que não contrarie o Caderno de Encargos e a legislação e regulamentação aplicáveis;
- p) Solicitar a prévia autorização do Município de Bragança para proceder a qualquer alteração nas estruturas e infraestruturas existentes;
- q) Solicitar a prévia autorização do Município de Bragança para proceder a intervenções nos espaços verdes que impliquem o corte parcial ou total de árvores;
- r) Efetuar o controlo dos campistas instalados, mantendo a ordem no interior do parque e evitando a entrada indevida de indivíduos não identificados;
- s) Manter a capacidade de intervenção imediata para reparar pequenas avarias;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- t) Será da responsabilidade do concessionário a transferência dos resíduos produzidos no interior do parque de campismo para o ponto de recolha pelos serviços municipais;
- u) Implementar, vigiar e fazer cumprir as normas de segurança contra incêndios;
- v) Dispor de equipamentos e meios de salvação para banhistas e pessoal preparado para atuar em caso de emergência.

Cláusula 32ª

Manutenção dos espaços verdes

1. Compete ainda ao concessionário a manutenção de espaços verdes exteriores (que inclui as zonas verdes, as zonas pavimentadas e beira-rio), por forma a possibilitar o uso dos mesmos, mantendo a sua boa aparência.
 - a) Limpeza do rio: O rio Sabor deverá apresentar o leito limpo e isento de qualquer tipo de resíduos, garantindo a ausência de odores desagradáveis e o perfeito escoamento das águas pluviais. Deverá ser assegurada diariamente e sempre que necessário a remoção de todos os objetos estranhos depositados indevidamente, à superfície ou em profundidade, no leito e margens do curso do rio.
 - b) Conservação dos relvados e prados de regadio: A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir, no sentido de evitar períodos de deficiência hídrica ou excesso de água.
 - c) Corte dos relvados: O corte da relva/erva deverá ser feito mecanicamente, por máquina com características técnicas adequadas às características de cada relvado. A frequência depende das condições climáticas, das estações do ano, das espécies constituintes do relvado e do regime de fertilização. A frequência do corte de relva será a necessária para manter a altura do relvado dentro dos valores predefinidos, não devendo ultrapassar os 8-10 cm relativo à altura do solo.
 - d) Conservação de prados de sequeiro: Os prados de sequeiro além de promoverem a biodiversidade, permitem a poupança de água de rega, exigem menos cuidados de manutenção e não necessitam de fertilizações ou tratamentos fitossanitários. Estes deverão completar o seu ciclo de vida completo, germinando, crescendo, florindo, frutificando e, só então ser cortado para ele renascer na sua plenitude. Trata-se de áreas não regadas, cuja rega dos prados de sequeiro é assegurada naturalmente pela precipitação normal. Os prados de sequeiro são do tipo de subcoberto vegetal mais económico pois apenas deverão ser cortados três a quatro vezes por ano, não requerendo outro tipo de tratamento uma vez que se pretende obter áreas com o aspeto mais natural possível. O corte será efetuado com roçadoras ou máquinas de corte. É encargo e responsabilidade do concessionário a remoção e destino final dos resíduos provenientes dos cortes.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- e) Conservação de arbustos: Quando os arbustos não são regados pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica. A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico do arbusto. Caso a área ajardinada ou caldeira não possua sistema de rega, o concessionário terá que assegurar esta operação.
- f) Poda de arbustos: O tipo de poda a realizar e a sua época varia consoante a espécie. De um modo muito geral os arbustos devem ser sujeitos a pequenas podas sucessivas e regulares, beneficiando muitas espécies com uma poda anual, sobretudo nos casos em que se pretende tirar partido das florações. Neste tipo de vegetação a manutenção das formas típicas é esteticamente muito importante e deverá condicionar tanto a instalação como a sua manutenção. As podas deverão ser realizadas sempre que seja necessário ajudar o arbusto a conservar a sua forma natural ou a facilitar a sua floração. Para tal deve atender-se:
- As espécies de arbustos que florescem nos ramos do ano deverão ser podadas a seguir à floração;
 - Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no outono;
 - Todas as lenhas resultantes da poda e ramos secos e mortos, deverão ser devidamente seccionados e transportados a vazadouro de imediato.
- Quando surjam nos arbustos ramos partidos e/ou secos deverá o concessionário proceder à sua supressão. A supressão destes ramos deverá ser feita desde a base. Todo o material resultante dos cortes deverá ser transportado a vazadouro imediatamente. Quaisquer outros ramos não podem ser cortados a não ser que seja indicado pelo Município de Bragança.
- g) Conservação de árvores: Quando as árvores não são regadas pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos). A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico da árvore, recorrendo à abertura de caldeiras se necessário.
- h) Podas: A melhor época para a poda varia consoante as espécies e o tipo de intervenção a realizar, assim, dum modo geral, a poda deve ser efetuada fora das alturas de ascensão da seiva. Os "rebentos ladrões" devem ser retirados em julho/agosto. Os "pimpolhos" devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se tornam invasores dos espaços circundantes. Os ramos secos devem ser retirados sempre que existam, bem como devem ser retirados sempre que haja qualquer intervenção de poda. O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.
- i) Abates de arvoredos: De acordo com indicação do Município de Bragança, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda. Sempre que o concessionário identificar a necessidade de abater



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

árvores que ponham em risco a segurança de pessoas e bens, deverá de imediato comunicar ao Município de Bragança. As operações de abate de arvoredo poderão partir da iniciativa do concessionário, no entanto, só poderão ser efetuados mediante aprovação do Município de Bragança, entidade que os definirá temporal e materialmente. A remoção dos cepos ou o seu corte raso, transporte para vazadouro e prévio desmonte dos ramos será também da responsabilidade do concessionário.

- j) Mobiliário urbano e parques infantis: É da responsabilidade do concessionário a manutenção e conservação de todos equipamentos, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que compete à entidade adjudicada a limpeza e observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito e com registo fotográfico, ao Município de Bragança para posterior reparação.
- k) Zonas pedonais e de estacionamento: É da responsabilidade do concessionário a manutenção e conservação de todas as zonas pedonais e estacionamentos, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, isentas de lixo e ervas, sendo que compete ao Município de Bragança a observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito e com registo fotográfico, ao Município de Bragança para posterior reparação. É da responsabilidade do concessionário a manutenção e conservação de todos os percursos pedonais, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que compete à entidade adjudicada a limpeza, deserbização e observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito com registo fotográfico, ao Município de Bragança para posterior reparação.
- l) Outras limpezas: Dar cumprimento ao estipulado no Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, com as respetivas retificações, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

Cláusula 33ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

- a) Gerir, manter e explorar, em regime de exclusividade, o Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor;
- b) Recorrer à subcontratação de terceiros para a execução das atividades objeto da concessão, nomeadamente, para a exploração dos espaços ali existentes – restaurante/bar, minimercado;
- c) Cobrar diretamente dos utentes e arrecadar o valor dos tarifários devidos pela utilização do Parque;
- d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 34ª

Inventário

1. O concessionário deve manter atualizado o inventário, que será facultado aquando da entrega da concessão, do material existente devendo para o efeito informar o Município de Bragança o extravio ou danificação do mesmo.
2. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Município de Bragança, em conjunto com o Relatório Anual de Exploração, devendo incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

Cláusula 35ª

Informação a disponibilizar

1. O concessionário deverá disponibilizar ao Município de Bragança:
 - a) Relatório Anual de Exploração - em formato digital, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - i. Receita bruta de exploração;
 - ii. Taxas de ocupação;
 - iii. Inspeções obrigatórias realizadas;
 - iv. Sínteses das atividades de promoção desenvolvidas, de acordo com o Plano Anual;
 - v. Reclamações dos utentes registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas;
 - vi. Recomendações relativas a medidas a adotar para melhoria e otimização do objeto da concessão;
 - vii. Relação de sinistros e ocorrências, indicando as diligências efetuadas;
 - viii. Cópia de todas as apólices de seguros contratados no âmbito da presente concessão;
 - ix. Avaliação global;
 - x. Outros.
 - xi. Inventário dos bens, nos termos previstos na cláusula nº 34.
2. A apresentação do relatório referido no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, deverá ser feita até ao dia 30 de janeiro do ano seguinte.
3. O Município de Bragança poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor caracterização e compreensão da concessão.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 36ª

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos no número anterior ficam sujeitos a apreciação do Município de Bragança que os aprovará ou solicitará para serem retificados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua receção.

Cláusula 37ª

Ocorrências, emergências e interrupções durante a exploração da concessão

1. O concessionário deverá comunicar, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, ao Município de Bragança qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor.
3. O concessionário deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que venham a ocorrer.
4. O concessionário terá de participar, previamente e por escrito, ao Município de Bragança, as interrupções de serviço parciais ou totais que, eventualmente venham a verificar-se, indicando as razões justificativas das mesmas, as quais serão sujeitas à aprovação do Município de Bragança.

Cláusula 38ª

Tarifário

1. O concessionário fica obrigado, em articulação com o Município de Bragança, a definir os preços aplicáveis a pagar pelos utentes do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor.
2. O valor dos preços a cobrar aos utentes deverá ser devidamente publicitado.
3. A cobrança dos preços a pagar pelos utentes e a arrecadação da respetiva receita será efetuada pelo concessionário, atendendo aos princípios de segurança e transparência, com a emissão e entrega de comprovativos de pagamento.
4. O concessionário deverá permitir, em qualquer momento, a auditoria e a fiscalização do processo de cobrança por parte do Município de Bragança, designadamente, a fiscalização, a verificação dos processos utilizados na gestão e movimentos de tesouraria, gerados pelo processo de cobrança, sem prejuízo dos poderes inspetivos que caibam a outras entidades públicas nos termos da lei geral aplicável.
5. Para efeitos do disposto no número anterior o Município de Bragança poderá solicitar relatórios periódicos detalhados do processo de cobrança.
6. Para cobrança de preços o concessionário utilizará os seus próprios meios, quer pessoais quer materiais.
7. O concessionário incluirá no seu sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos e respectivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 39ª

Obrigações adicionais

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre o concessionário e o Município de Bragança no âmbito da exploração da concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da concessão.
2. O concessionário será obrigado a fornecer ao Município de Bragança os contactos permanentes do responsável concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que este disponibilize, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.

Cláusula 40ª

Obrigações do Município de Bragança

Compete ao Município de Bragança:

- a) Assegurar o cumprimento das cláusulas definidas no caderno de encargos e programa de concurso;
- b) Informar o concessionário da identidade do técnico responsável pela articulação e acompanhamento do processo referente ao Parque de Campismo;
- c) Apoiar as iniciativas promovidas pelo concessionário consideradas, por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, de interesse para o Concelho;
- d) Fornecer 3 bandeiras para estandartes: bandeira nacional, bandeira do concelho e da União Europeia;
- e) Acompanhar e orientar tecnicamente o concessionário;
- f) Fiscalizar o concessionário no que respeita ao cumprimento do contrato de concessão;
- g) Verificar a qualidade da prestação de serviços a executar pelo concessionário.

Cláusula 41ª

Direito do Município de Bragança

Sem prejuízo do disposto no artigo 420.º do CCP, constituem direitos do Município de Bragança, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

- a) Estabelecer os preços máximos;
- b) Sequestrar a concessão;
- c) Resgatar a concessão;
- d) Assumir a exploração do serviço público nos casos em que ocorra inversão da concessão;
- e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Capítulo VI

Extinção e suspensão da concessão

Cláusula 42ª

Resgate

1. O Município de Bragança pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.
2. O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos, 3 meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o Município de Bragança assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no nº 2, apenas vinculam o Município de Bragança quando este tenha autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. No período de pré-aviso referido no nº 2 desta cláusula, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Cláusula 43ª

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo eminente, o Município de Bragança pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
 - b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade e a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação passível de determinar o sequestro da concessão, o Município de Bragança notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o Município de Bragança e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o Município de Bragança notificar a sua intenção às entidades financiadoras.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo Município de Bragança, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo Município de Bragança para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Município de Bragança pode resolver o contrato.

Cláusula 44ª

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e de outros previstos no presente caderno de encargos, e do direito de indemnização o Município de Bragança pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Desvio do objeto da concessão;
 - b) Utilização do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor e equipamentos afetos à concessão para fim diferente;
 - c) Cessão da posição a terceiros sem autorização do concessionário;
 - d) Violação grave de quaisquer normas legais ou regulamentares a que esteja obrigada no desenvolvimento da atividade concessionada;
 - e) Incumprimento, de forma reiterada, de qualquer das obrigações gerais do concessionário, previstas nas peças do concurso, na proposta ou no contrato;
 - f) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário, da exploração do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - g) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência do sequestro;
 - h) Repetiçã, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
 - i) Ocorrência de deficiência grave na organizaçã e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade das condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - j) Obstruçã ao sequestro;
 - k) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.
2. Não é devida indemnizaçã a qualquer título ao concessionário por motivo de resoluçã nos termos da presente cláusula, sendo ainda o concessionário responsável por quaisquer prejuízos, de qualquer natureza, que causar.
3. A resoluçã do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do Município de Bragança afetos à concessão, bem como a obrigaçã de o



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 45ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 46ª



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Caducidade

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contrato de concessão caduca ainda com a insolvência do concessionário.
3. O Município de Bragança não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Cláusula 47ª

Reversão de bens

1. No termo da concessão reverterem gratuitamente e automaticamente, para o Município de Bragança, todos os bens e direitos que integram o estabelecimento da concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro um prazo razoável fixado pelo Município de Bragança, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
2. Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Município de Bragança promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário.
3. Os bens referidos no nº 2 da cláusula 8ª são transferidos para o Município de Bragança, nos termos do contrato de concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 48ª

Direitos de propriedade industrial e intelectual

1. O concessionário disponibiliza gratuitamente ao Município de Bragança todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato de concessão, ou o exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão, seja diretamente pelo concessionário seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.
2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades integradas na concessão e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no ponto anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Município de Bragança no fim do prazo da concessão, competindo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VII

Regime de exploração

Cláusula 49ª

Regime de exploração

1. O Parque de Campismo e demais equipamentos afetos à concessão são explorados de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de concessão e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
2. O concessionário deve adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.
3. O regime de serviço de uso público determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário.
4. O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de concessão.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 50ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das moradas ou informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte através de carta registada.

Cláusula 51ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste caderno de encargos e no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 52ª

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 53ª

Casos Omissos

1. Os casos omissos ao presente caderno de encargos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Bragança.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III - Plantas

Anexo IV - Inventário



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (12);
- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(10) Declarar consoante a situação

(11) Declarar consoante a situação

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾]

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

ANEXO II

Modelo da proposta

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social, objeto social e sede), titular do B.I./C.C. n.º, contribuinte fiscal n.º ou NIPC depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para "CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE RIO SABOR", a que se refere o anúncio publicado pelo Edital n.º, de de de 2021, obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável, propondo o pagamento da renda mensal de € (por extenso), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, pelo direito de exploração.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (local), (data), [assinatura]



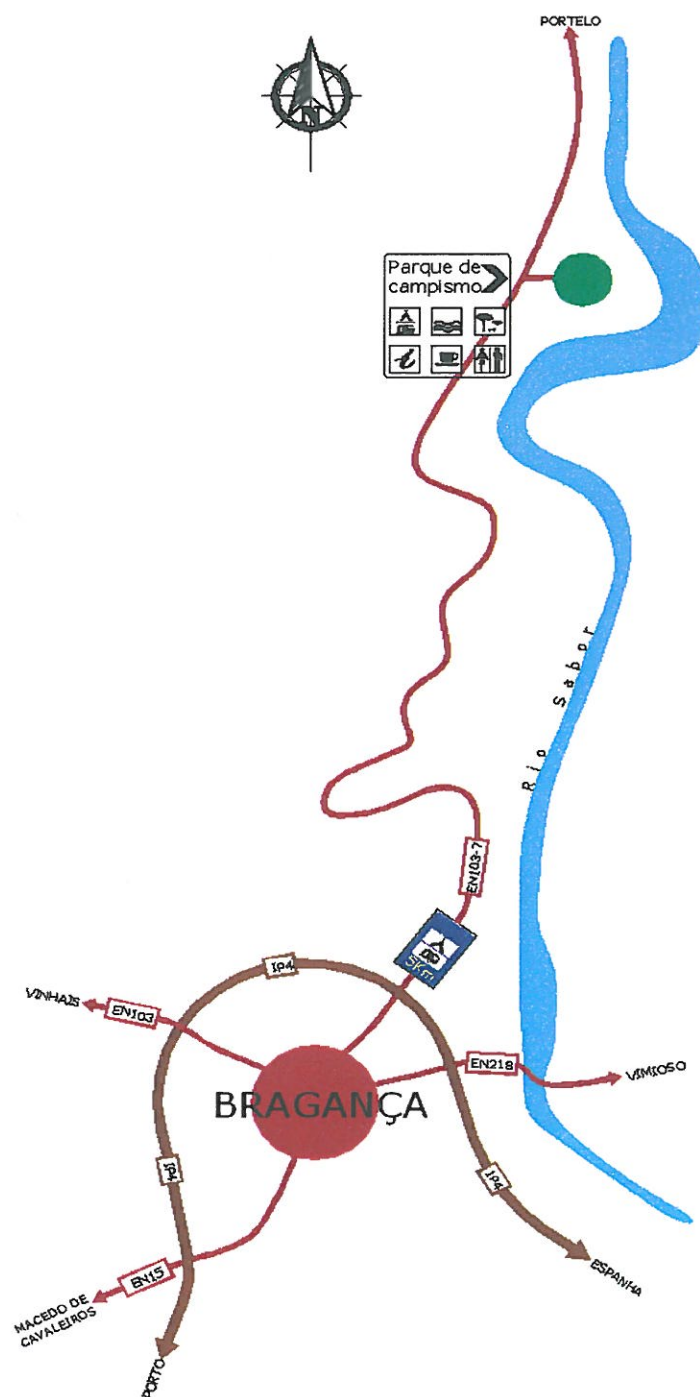
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

ANEXO III

Plantas

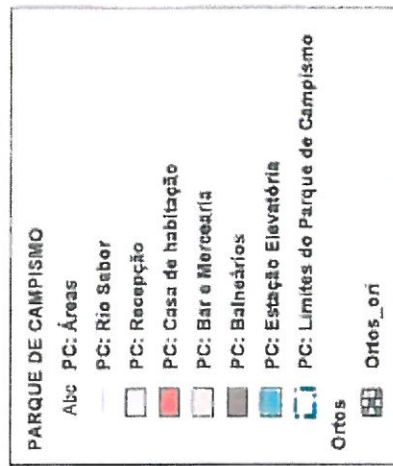
III.1 – Localização





III.2 - Área do Parque

PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL



SCALE 1 : 4.000

100 0 100 200 300

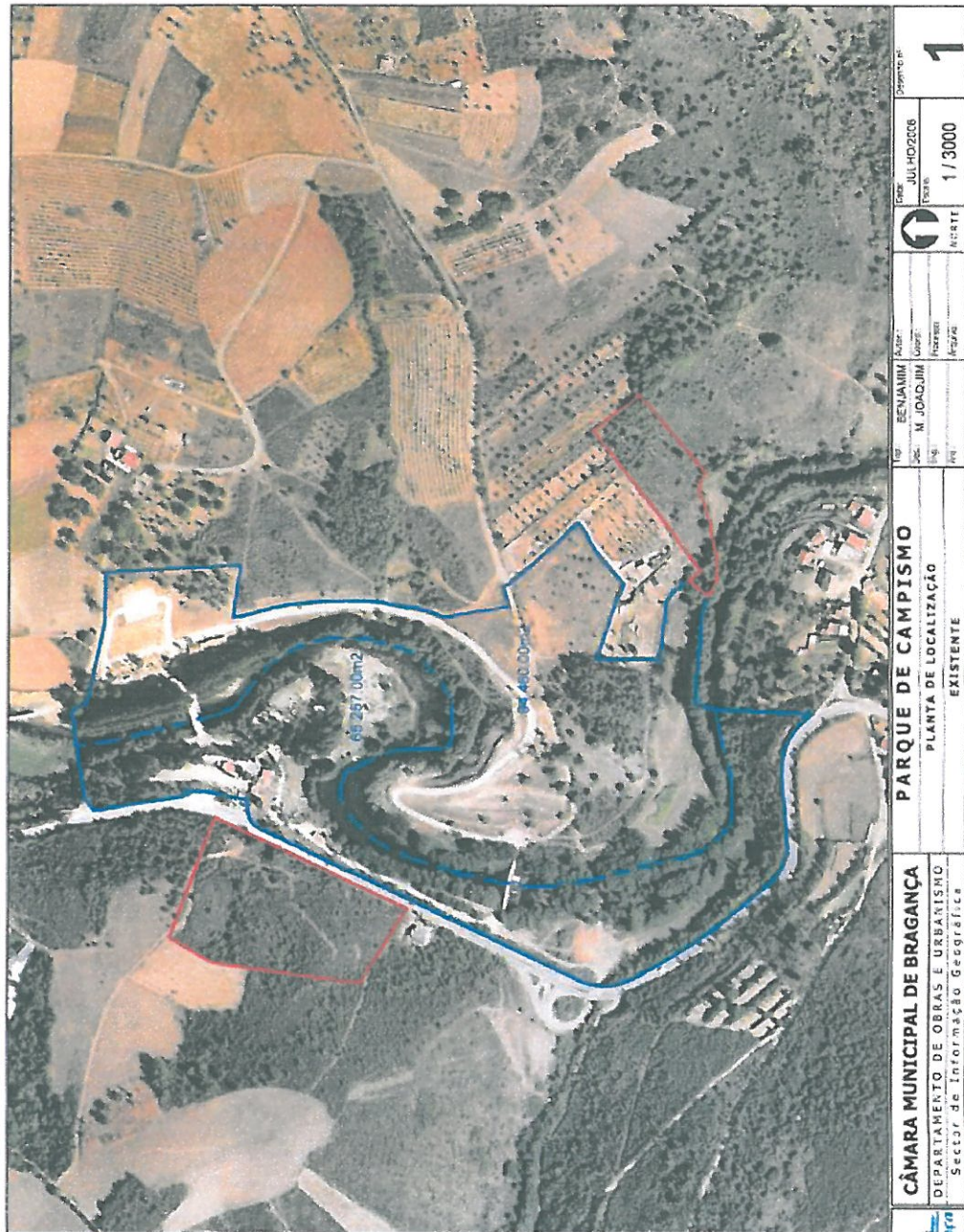
METERS





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

III.3 – Limitação do Parque



7



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

III.4 – Mapa ilustrativo do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor

Parque de Campismo





MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

ANEXO IV

Inventário

BAR / ESPLANADA

	Descrição	Unidades	Local
1	Cadeira Violeta Assento Faia (recuperadas). Madeira	28	Esplanada
2	Mesa Tampo Redondo (recuperada). Madeira	2	Esplanada
3	Mesa Tampo Retangular (recuperada). Madeira	6	Esplanada
4	Cadeira Branca (plástico)	14	Bar interior
5	Cadeira Amarela (plástico)	11	Bar interior
6	Mesa Branca Retangular (plástico)	4	Bar interior
7	Mesa Branca Redonda (plástico)	3	Bar interior
8	Ar Condicionado Gree	1	Bar interior
9	Vitrina Refrigeradora	1	Bar interior
10	Balcão Refrigerado	1	Bar interior
11	Extintor de Pó CO2 de 2kg	1	Bar interior
12	Manta ignífuga para combate a incêndios	1	Bar interior

CASA DE CAMPO

	Descrição	Unidades	Local
1	Mesa Retangular	1	Sala Jantar
2	Cadeiras	8	Sala Jantar
3	TV Samsung	1	Sala Jantar
4	Ar Condicionado Gree	1	Sala Jantar
5	Frigorífico Teka	1	Cozinha
6	Placa Vitrocerâmica	1	Cozinha
7	Forno Elétrico	1	Cozinha
8	Cama de Casal	2	Quarto
9	Armário Guarda Roupa (2 portas)	2	Quarto
10	Beliches (2 camas)	2	Quarto
11	Cómoda com gavetas (verde)	2	Quarto
12	Mesa-de-cabeceira	4	Quartos
13	Jogo de cama (lençóis)	6	Quartos
14	Colcha	6	Quartos
15	Carpete Retangular (não usadas)	3	Sala das Máquinas
16	Cilindro	1	Sala das Máquinas
17	Manta ignífuga para combate a incêndios (quadrada)	1	Cozinha
18	Extintor	1	Cozinha

RECEPÇÃO

	Descrição	Unidades	Local
1	Cadeira escritório fixa (verde)	2	Recepção
2	Cadeira escritório rotativa (verde)	1	Recepção
3	Ar condicionado Gree	1	Recepção
4	Cilindro	1	Casa de Banho
5	Extintor	1	Recepção



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

BUNGALOWS – T2

	Descrição	Unidades	Local
1	Frigorífico Teka	1	Cozinha
2	Cilindro	1	Cozinha
3	Exaustor	1	Cozinha
4	Placa Vitrocerâmica	1	Cozinha
5	Forno Elétrico	1	Cozinha
6	Ar condicionado	3	Sala/ Quartos
7	Sofá branco beje (2 lugares)	1	Sala
8	Sofá poltrona (beje)	1	Sala
9	Mesa retangular	1	Sala
10	Cadeira branca	4	Sala
11	TV Samsung	1	Sala
12	Cama casal	1	Quarto
13	Cama individual	2	Quarto
14	Comoda	1	Quartos
15	Jogo de cama (lençóis)	3	Quartos
16	Colcha	3	Quartos
17	Mesa madeira	1	Exterior
18	Cadeira madeira	2	Exterior
19	Manta ignífuga para combate a incêndios (redonda)	1	Cozinha

BUNGALOWS – T1

	Descrição	Unidades	Local
1	Frigorífico Teka	1	Cozinha
2	Cilindro	1	Cozinha
3	Exaustor	1	Cozinha
4	Placa Vitrocerâmica	1	Cozinha
5	Forno Elétrico	1	Cozinha
6	Ar condicionado	2	Sala/ Quartos
7	Sofá branco beje (2 lugares)	1	Sala
8	Sofá poltrona (beje)	1	Sala
9	Mesa retangular	1	Sala
10	Cadeira branca	4	Sala
11	TV Samsung	1	Sala
12	Cama de Casal	1	Quarto
13	Cama individual	2	Quarto
14	Jogo de cama (lençóis)	3	Quartos
15	Colcha	3	Quartos
16	Mesa madeira	1	Exterior
17	Cadeira madeira	2	Exterior
18	Manta ignífuga para combate a incêndios (redonda)	1	Cozinha

EXTERIORES E BALNEÁRIOS

	Descrição	Unidades	Local
1	Mesa de Picnic com Bancos (pedra)	4	Exterior
2	Extintores	30	Exterior
3	Placa pé descalço verde	40	Balneários